

**DELIBERAÇÃO RELATIVA AOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES PARA FIXAÇÃO
DO ELENCO DE UNIDADES CURRICULARES A QUE O ALUNO SE PODE
INSCREVER NAS UNIDADES CURRICULARES DE OPÇÃO E CLARIFICAÇÃO
DO RESPECTIVO REGIME DE AVALIAÇÃO¹**

Um número crescente de planos curriculares dos cursos ministrados no IPL integra as chamadas unidades curriculares de opção.

Esta orientação que se apoia não pode, porém, deixar de ter presente a necessidade de racionalização dos recursos humanos e financeiros, tendo em conta inclusive a fórmula de financiamento aplicada para a determinação do OE de funcionamento transferido pelo Estado para o Instituto.

Assim, se se não levantam, em princípio, problemas quando as unidades curriculares de opção sejam escolhidas entre unidades de outros cursos ministrados na respectiva Escola ou noutra Escola do Instituto, desde que a unidade curricular não fique com um número excessivo de alunos inscritos, o mesmo não sucede quando se tratar de unidades curriculares não ministradas nas Escolas.

Há, por outro lado, que fixar critérios comuns no âmbito do IPL, sem prejuízo das características próprias de cada formação.

Por fim, cumpre ainda clarificar o regime de avaliação das unidades curriculares de opção.

1. Na fixação das unidades curriculares de opção deve ter-se em conta na fixação do elenco de opções por cada unidade curricular os seguintes princípios:

a) O elenco de unidades curriculares em que um aluno se pode inscrever numa determinada *unidade curricular de opção* pode ser fixado de entre as unidades

¹ Aprovado por Deliberação do Conselho Geral, de 23.07.2008, produzindo efeitos imediatos.

curriculares dos cursos ministrados na respectiva Escola ou noutra Escola do Instituto no mesmo ciclo de estudos ou em ciclo mais avançado.

b) O elenco de unidades curriculares em que um aluno se pode inscrever numa determinada *unidade curricular de opção*, quando estas não sejam unidades curriculares dos cursos ministrados na respectiva Escola ou noutra Escola do Instituto, não pode ser superior ao resultado da divisão do número de alunos que reúna as condições para se inscrever na *unidade curricular de opção* por 15, só podendo vir funcionar as unidades curriculares em que se inscreva um número igual ou superior a 15, conforme o disposto no artigo 31.º do Regulamento n.º 134/2007.

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior os alunos deverão fazer prévia inscrição para as unidades curriculares constantes do elenco fixado para a *unidade curricular de opção*, indicando duas ou mais opções por ordem de preferência.

d) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento n.º 134/2007, o elenco de unidades curriculares a que os alunos se podem inscrever para realizar uma determinada unidade curricular de opção será fixado pelos respectivos Conselhos Científicos e remetido ao Instituto pela Direcção da respectiva Escola.

2. O regime de avaliação das unidades curriculares de opção efectua-se da seguinte forma:

a) Nos casos em que a *unidade curricular de opção* seja realizada de entre o elenco de unidades curriculares dos cursos ministrados na Escola ou noutra Escola do Instituto, do mesmo ciclo de estudos ou de ciclo de estudos mais avançado, a avaliação será efectuada pelo docente que ministra a unidade curricular nos mesmos termos em que estejam fixados para os demais alunos inscritos.

b) Nos casos em que a *unidade curricular de opção* seja realizada de entre o elenco de unidades curriculares não ministradas na respectiva Escola ou noutra Escola do Instituto, a avaliação será efectuada pelo docente que ministra a respectiva unidade curricular, de acordo com regime constante do Regulamento n.º 134/2007.

3. O estudante, uma vez inscrito numa unidade curricular de opção, só poderá alterá-la após autorização da Direcção, tendo em conta a ordem dos pedidos, a justificação apresentada e as regras previstas nos números anteriores.